

Edital MCT/CNPq/FNDCT N ° 19/2009

Seleção pública de projetos de pesquisa científica e tecnológica na Amazônia Legal

Veja: Instruções de preenchimento do Formulário

I - EDITAL

O Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq tornam público o presente Edital e convidamos interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante deste Edital.

I.1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, mediante o financiamento de projetos de pesquisa, na Amazônia Legal, em todas as áreas do conhecimento, priorizando os projetos da área de Biotecnologia, Microeletrônica, Software, Engenharia de Telecomunicações, Tecnologias Industriais Básicas e Energia, a cujos projetos serão destinados 70% dos recursos disponíveis. Os demais 30% dos recursos serão disponibilizados para as demais áreas do conhecimento. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a este Edital, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1. As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br/>), a partir da data indicada no subitem II.1.2 do **REGULAMENTO**.

I.2.2. As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.2 do **REGULAMENTO**. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro horas), encerrando-se, impreterivelmente, às 18h (dezoito horas) do dia posterior à data limite de submissão das

propostas, horário de Brasília. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item **II.2 -CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estas não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

I.2.5. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

I.2.6. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.7. Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

I.3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento aos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** estabelecidos nos subitens **II.1.4**, **II.2.1.1**, e **II.2.3** do **REGULAMENTO**.

I.3.2. Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.2.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa **I.3.1** e os **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** indicados nos itens **II.2** e **II.3** do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.2.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

I.3.2.3. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

I.3.2.3.1. aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou

I.3.2.3.2. não aprovação.

I.3.2.4. O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.2.5. Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital, ou que participe da equipe do projeto.

I.3.2.6. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

a) haja interesse direto ou indireto seu;

b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou

c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.3.3. Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital.

I.4. RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1. A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros do presente Edital, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2. Todos os proponentes do presente Edital terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do

resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas.

I.5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

I.5.4. A norma específica, Resolução Normativa nº 006/2009 , que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/normas/rn_09_006.htm.

I.6. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1. As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

I.6.2. A assinatura do Termo de Concessão ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea "a" do item 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 024/2006 (http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024.htm), e que, nos termos da Cláusula Segunda, item 3 - Das Competências da Instituição, do referido Protocolo, não haja veto da instituição.

I.6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8. PUBLICAÇÕES

I.8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

I.9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

I.9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br.

I.10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

I.10.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.11.2. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

I.12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação responsável pelo edital, indicada no item II.1.6.

I.12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no Termo de Concessão e demais normas do CNPq.

I.12.4. Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no Termo de Concessão.

I.12.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 (http://www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm).

I.12.8. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq.

I.13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *Online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do **REGULAMENTO**.

I.14. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 24 de agosto de 2009

Edital MCT/CNPq/FNDCT N ° 19/2009

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos.

II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

Apoiar propostas que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, mediante o financiamento de projetos de pesquisa, na Amazônia Legal, em todas as áreas do conhecimento, priorizando os projetos da área de Biotecnologia, Microeletrônica, Software, Engenharia de Telecomunicações, Tecnologias Industriais Básicas e Energia, a cujos projetos serão destinados 70% dos recursos disponíveis. Os demais 30% dos recursos serão disponibilizados para as demais áreas do

conhecimento. Para esta ação serão apoiados projetos de pesquisa em três eixos principais: i) Formação de Recursos Humanos; ii) Capacitação de Recursos Humanos; iii) Fixação de Recursos Humanos.

II.1.2. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União e na página do CNPq	24 de agosto de 2009
Disponibilização do Formulário <i>on line</i> de Propostas	24 de agosto de 2009
Data limite para submissão das propostas	08 de outubro de 2009
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 23 de novembro de 2009
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de 01 de dezembro de 2009.

II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1. As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de Reais), oriundos do FNDCT/Fundos Setoriais, a serem liberados em 2 (duas) parcelas.

II.1.3.1.a. A liberação dos recursos fica condicionada ao efetivo repasse ao CNPq dos recursos alocados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, ao longo do prazo de vigência dos projetos.

II.1.3.2. As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica etc.) estão disponíveis no sítio do MCT, em:

<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/725.html>.

II.1.3.3. Os projetos terão o valor máximo de financiamento de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), independente do eixo em que se enquadram. Os recursos estimados por eixo serão assim distribuídos:

Eixo	Recursos Estimados por Eixo
1	R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil Reais)
2	R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil Reais)
3	R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil Reais)

II.1.3.4. Para fins de submissão de propostas e contratação, serão consideradas neste edital três eixos de ação, distintos entre si, relacionados à formação, capacitação e fixação de recursos humanos na Amazônia Legal, discriminados a seguir:

II.1.3.4.a. Eixo 1 – Formação de recursos humanos através da concessão de bolsas de mestrado (GM) e doutorado (GD);

II.1.3.4.b. Eixo 2 – Capacitação de recursos humanos através da concessão de bolsas nas seguintes modalidades: Especialista Visitante (EV); Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI); Iniciação Tecnológica Industrial (ITI) e Apoio Técnico em Extensão no País (ATP);

II.1.3.4.c. Eixo 3 – Fixação de recursos humanos, através da concessão de bolsas SET .

II.1.3.5. Os recursos não utilizados em um eixo poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para os outros eixos.

II.1.3.6. No caso dos eixos I e II, o proponente será o orientador/supervisor dos bolsistas, e no caso do eixo III o proponente será o próprio bolsista da categoria SET.

II.1.3.7. O proponente poderá apresentar um único projeto, e para apenas um dos eixos descritos no item **II.1.3.4.**

II.1.3.8. Os recursos aprovados somente podem ser utilizados junto à instituição de execução do projeto, salvo os necessários para passagens e diárias para intercâmbio entre pesquisadores.

II.1.4. ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.4.1. Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, compreendendo:

II.1.4.1.1. Eixo 1:

II.1.4.1.1.1. Bolsas

II.1.4.1.1.1.a. Serão concedidas bolsas nas modalidades mestrado (GM) e doutorado (GD), por até 24 meses. Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *on line*, no orçamento do projeto.

II.1.4.1.1.1.b. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.4.1.1.1.c. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.4.1.1.1.d. Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

II.1.4.1.1.1.e. Inclui-se entre os benefícios da bolsa GD o custeio da taxa de bancada com valor previsto na Resolução Normativa Nº 026/2006 (http://www.cnpq.br/normas/rn_06_026.htm#bancada).

II.1.4.1.2. Eixo 2:

II.1.4.1.2.1. Bolsas

II.1.4.1.2.1.a. Serão concedidas bolsas, por até 24 meses, nas seguintes modalidades: Especialista Visitante (EV); Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI); Iniciação Tecnológica Industrial (ITI) e Apoio Técnico em Extensão no País (ATP). Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *on line*, no orçamento do projeto.

II.1.4.1.2.1.b. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.4.1.2.1.c. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.4.1.2.1.d. Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

II.1.4.1.3. Eixo 3:

II.1.4.1.3.1. Auxílio inicial à pesquisa da seguinte forma: a) quando da concessão da bolsa, auxílio no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em itens financiáveis de capital e custeio previstos nos subitens II.1.4.1.3.2 e II.1.4.1.3.3; b) caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, e o projeto tenha mérito para ser prorrogado, auxílio no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em itens financiáveis de capital e custeio previstos nos subitens II.1.4.1.3.2 e II.1.4.1.3.3, quando da primeira prorrogação.

II.1.4.1.3.2. Custeio:

a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem **II.1.4.1.3.3**);

d) Poderá ser utilizado para instalação (incluindo passagem aérea ou terrestre) do bolsista e dependentes, quando pertinente e previsto na proposta apresentada, parcela de até 20% do valor total solicitado em capital e custeio.

e) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “d” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas Online. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

Nota: propostas submetidas ao eixo 3 que apontarem empresas privadas como instituição de execução não poderão solicitar recursos para itens de custeio, os quais poderão ser financiados pela instituição de execução como contrapartida.

II.1.4.1.3.3. Capital:

a) material bibliográfico; e

b) equipamentos e material permanente.

Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

Nota: propostas submetidas ao eixo 3 que apontarem empresas privadas como instituição de execução não poderão solicitar recursos para itens de capital, os quais poderão ser financiados pela instituição de execução como contrapartida.

II.1.4.1.3.4. Bolsas

II.1.4.1.3.4.1. Será concedida somente uma quota de bolsa SET por proposta ao proponente, por até 24 meses, na categoria e nível recomendados pelo Comitê Temático, de acordo com valores estipulados para cada uma dessas modalidades, apresentadas na Tabela do Anexo I da Resolução Normativa que trata do Programa de Estímulo à Fixação de Recursos Humanos de Interesse dos Fundos Setoriais – PROSET (http://www.cnpq.br/normas/rn_07_028.htm). Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *on line*, no orçamento do projeto.

II.1.4.1.3.4.2. Quota de uma bolsa de Iniciação Tecnológica Industrial - ITI , por até 24 meses, caso solicitado pelo proponente e autorizado pelo CNPq;

II.1.4.1.3.4.3. A implementação das bolsas ITI deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>. Já a implementação das bolsas SET deverá seguir o disposto na Resolução Normativa nº 028/2007, disponível em http://www.cnpq.br/normas/rn_07_028.htm. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.4.1.3.4.4 As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.4.1.3.4.5. Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

II.1.4.2. São vedadas despesas com:

- a)** obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- b)** pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
- c)** crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- d)** despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e)** pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;

f) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título de acordo com o art. 39 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

g) aquisição de mobiliário, entendida como despesa de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto

II.1.4.2.1. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.4.3. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço:

<http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>

II.1.4.4. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

O prazo de execução dos projetos a serem apoiados pelo presente Edital, em qualquer Eixo, será de 24 (vinte e quatro) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa do proponente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado.

As bolsas de doutorado e bolsas de propostas submetidas ao Eixo 3 terão a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo obter duas prorrogações de 12 (doze) meses cada, totalizando no máximo quatro anos de bolsa.

Cada prorrogação será efetuada mediante análise do desempenho do período precedente, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

II.1.6. COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL

A Coordenação responsável pelo acompanhamento do presente Edital é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Engenharias – COENG.

II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO

II.2.1.1 - O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender aos itens abaixo:

II.2.1.1.1. Eixo 1

a) possuir o título de doutor, ou livre docente e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado no prazo de até 7 (sete) dias após a data limite para submissão da proposta, conforme RN-004/2008.;

b) ser, obrigatoriamente, o coordenador do projeto e orientador dos estudantes indicados para as cotas de bolsa solicitadas;

c) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício/funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove ser orientador cadastrado junto ao Programa de Pós-Graduação onde o projeto será executado e haver a concordância da instituição sede do curso de pós-graduação para o desenvolvimento do projeto submetido ao presente edital. Esse documento deverá ser digitalizado e inserido no arquivo do projeto, a ser enviado ao CNPq conforme estabelecido no item I.2 desse Edital. São exemplos de vínculo formal, além do empregatício ou funcional: pesquisadores visitantes, com ou sem bolsa, pesquisadores aposentados que se mantenham em atividade junto à instituição de execução do projeto;

d) ser credenciado como orientador do Programa de Pós-Graduação no qual o aluno a ser indicado esteja formalmente matriculado;

II.2.1.1.2 – Eixo 2

a) possuir o título de doutor, ou livre docente e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado no prazo de até 7 (sete) dias após a data limite para submissão da proposta, conforme RN-004/2008;

b) ser, obrigatoriamente, o coordenador do projeto;

c) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício/funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deverá ser digitalizado e inserido no arquivo do projeto, a ser enviado ao CNPq conforme estabelecido no item I.2 desse Edital. São exemplos de vínculo formal, além do empregatício ou funcional: pesquisadores visitantes, com ou sem bolsa, pesquisadores aposentados que se mantenham em atividade junto à instituição de execução do projeto;

II.2.1.1.3 – Eixo 3

a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado no prazo de até 7 (sete) dias após a data limite para submissão da proposta, conforme RN-004/2008;

b) ser, obrigatoriamente, o coordenador do projeto;

c) não possuir vínculo empregatício ou funcional, por se tratar de bolsista SET;

d) não ser aluno de curso de pós-graduação;

e) encaminhar eletronicamente, inserido no arquivo do projeto quando da submissão da proposta, documento oficial por parte da instituição executora, assegurando que o projeto é compatível com o interesse da instituição e ainda que existem condições básicas de infra-estrutura disponíveis para o desenvolvimento do projeto.

II.2.1.2. Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.1.3.A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.1.4. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.5. É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.2. QUANTO À PROPOSTA

II.2.2.1. O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica e tecnológica.

II.2.2.2. As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Comitês Julgadores:

II.2.2.2.1. no caso de propostas encaminhadas ao Exo 1, informações sobre o Programa de Pós-Graduação participante (breve histórico do programa, considerando critérios de avaliação e conceito da CAPES; listagem das áreas de concentração e linhas de pesquisa e projetos em andamento; e trabalhos científicos, tecnológicos e de inovação já desenvolvidos na área/tema do projeto);

II.2.2.2.2. identificação da proposta;

II.2.2.2.3. qualificação do principal problema a ser abordado;

II.2.2.2.4. objetivos e metas a serem alcançados;

II.2.2.2.5. metodologia a ser empregada;

II.2.2.2.6. principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;

II.2.2.2.7. orçamento detalhado, no caso de propostas encaminhadas ao Exo 3;

II.2.2.2.8. cronograma físico-financeiro;

II.2.2.2.9. identificação dos demais participantes do projeto;

II.2.2.2.10. grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;

II.2.2.2.11. indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;

II.2.2.2.12. disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto e

II.2.2.2.13. estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros, quando for o caso.

II.2.3. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

II.2.3.1. Poderão apresentar propostas os pesquisadores proponentes, vinculados a:

II.2.3.1.1. Eixo 1

a) instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos;

b) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos;

Todos constituídos sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração na Amazônia Legal. Para instituições que possuam unidades sediadas em outras Unidades da Federação, o proponente deverá ter vínculo com a unidade sediada na Amazônia Legal.

Nota: O Programa de Pós-Graduação onde será desenvolvido o projeto de pesquisa deverá:

a) estar credenciado junto à CAPES;

b) ter conceito CAPES no mínimo igual a 3 (três);

c) estar sediado na Amazônia Legal.

II.2.3.1.2. Eixos 2 e 3

a) instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos;

b) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos;

c) empresas públicas ou privadas, que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

Todos constituídos sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração na Amazônia Legal. Para instituições que possuam unidades sediadas em outras Unidades da Federação, o proponente deverá ter vínculo com a unidade sediada na Amazônia Legal.

II.2.3.2. A Instituição de execução do projeto será aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa, e com a qual o proponente deve apresentar vínculo para as propostas submetidas aos eixos 2 e 3;

II.3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação na Amazônia Legal	3,0	0 a 10
B	adequação da metodologia proposta;	2,0	0 a 10
C	coerência e adequação entre a capacitação e a experiência do	3,0	0 a 10

	coordenador e da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos		
D	adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	2,0	0 a 10

II.3.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4. Em caso de igualdade na pontuação final será utilizado como critério de desempate a ordem de prioridade estabelecida pelo Comitê Julgador.

II.4. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

II.4.1.1. a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>; e

II.4.1.2. o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2. Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.5. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

II.5.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: edital19-2009@cnpq.br.

II.5.2. O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas On line será feito pelo endereço suporte@cnpq.br ou pelos telefones (61) 2108-9004 ou 2108-9354, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

ANEXO

Tabela de Critérios e Valores das Bolsas do PROSET

Modalidade	Critérios	Categoria / Nível	Valor em Reais
SET	Doutor há, no mínimo, 5 (cinco) anos, com comprovada experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.	1A	4.500,00
	Doutor há, no mínimo, 2 (dois) anos, com comprovada experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.	2A	3.900,00
	Doutor com comprovada experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.	3A	3.500,00
	Mestre há, no mínimo, 5 (cinco) anos, com comprovada experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.	4A	3.300,00
	Mestre há, no mínimo, 2 (dois) anos, com comprovada experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.	5A	2.900,00
	Mestre com comprovada experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.	6A	2.500,00
	Profissional de nível superior com, no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência comprovada em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.	7A	2.100,00
	Profissional de nível médio com, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência comprovada em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.	8A	1.700,00

Instruções de Preenchimento do Formulário

A) Sobre o formulário de propostas on-line:

1. O cadastramento do currículo na Plataforma Lattes é requisito obrigatório para o preenchimento e envio da proposta ao CNPq. Para cadastrar ou atualizar seu currículo clique em:

<http://lattes.cnpq.br/index.htm>.

2. Antes de iniciar o preenchimento do Formulário de Propostas Online, tenha em mãos, além de sua senha do Currículo Lattes, o número de seu CPF.

3. Se você esqueceu ou perdeu a senha, solicite a segunda via:

http://plsql1.cnpq.br/sigef_imp/seg_via_senha.inicio; ou atendimento@cnpq.br.

4. Não deixe para os últimos dias a remessa da sua proposta, a atualização do currículo ou a solicitação da segunda via de senha, pois poderão ocorrer congestionamentos no sistema, prejudicando o envio da proposta. O CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos (item I.2.4).

5. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas On-line, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br/>).

6. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

7. Para substituir uma proposta já processada, é necessário preencher uma nova proposta e enviá-la através da Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br/>), dentro do prazo de submissão de propostas.

8. Não é possível proceder a qualquer alteração ou inclusão de dados na proposta após o prazo final de recebimento.

9. O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas Online será feito pelo endereço suporte@cnpq.br ou pelos telefones (61) 2108-9004 ou 2108-9354, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

B) Sobre os eixos:

10. No formulário de submissão o proponente deverá indicar se a proposta se enquadra a uma das áreas prioritárias indicadas pelo edital (Biotecnologia, Microeletrônica, Software, Engenharia de Telecomunicações, Tecnologias Industriais Básicas e Energia).

11. O enquadramento da proposta dentro dos eixos estabelecidos no item II.1.3.4 é de responsabilidade do proponente. Não há restrições para a submissão de propostas a qualquer um dos eixos especificados no Edital, além daquela detalhada no item II.1.3.7, ou seja, o proponente poderá apresentar um único projeto, e para apenas um dos eixos.

12. Para o eixo 1 somente são financiáveis bolsas de mestrado e de doutorado, até o limite de R\$ 150.000,00. Para o eixo 2 somente são financiáveis bolsas nas modalidades Especialista Visitante, Desenvolvimento Tecnológico e Industrial, Iniciação Tecnológica Industrial e Apoio Técnico em Extensão no País, até o limite de R\$ 150.000,00. **Para o eixo 3 são financiáveis recursos de capital e de custeio, limitados a R\$ 25.000,00, além de uma quota de bolsa SET e uma quota de bolsa de Iniciação Tecnológica Industrial.**

13. O proponente será, para os eixos 1 e 2, o coordenador da proposta e supervisor/orientador dos bolsistas.

14. Para propostas submetidas no eixo 3, **é obrigatório a solicitação de uma bolsa SET em nome do proponente**, o qual será o próprio bolsista.

C) Sobre o orçamento proposto para o eixo 3:

15. Não há uma definição estrita sobre o tempo de duração de um serviço de caráter eventual. A proposta de trabalho deverá informar o tempo de trabalho do serviço e sua natureza. Esta informação será avaliada pela área técnica do CNPq e pelo Comitê julgador da proposta, os quais poderão recomendar o seu corte se o mesmo não for considerado de caráter eventual, ou se não for considerado pertinente para a execução do projeto. Importante atentar para a vedação imposta pelo item II.1.4.2, alíneas “b”, “e” e “f”;

16. Quaisquer informações que sejam consideradas importantes para a avaliação da proposta por parte do comitê julgador podem ser incluídas no plano de trabalho. Neste sentido, recomenda-se detalhar todos os itens a serem solicitados, incluindo sua função no desenvolvimento do projeto proposto e orçamentos de fornecedores, se for o caso. Tais informações auxiliarão o comitê julgador quando da avaliação da proposta e do orçamento solicitado, especialmente para os itens de maior valor. Caso o comitê considere que o orçamento está exagerado para o desenvolvimento do projeto, ou que existem itens solicitados que não são pertinentes para o seu desenvolvimento, poderá realizar cortes e penalizar a pontuação da proposta.

17. Se for possível, pode-se orçar diárias a um valor inferior ao estabelecido pela norma do CNPq (http://www.cnpq.br/normas/rn_06_031.htm#pais). Tais diárias devem ser suficientes para a alimentação, hospedagem e transporte local.

18. É possível incluir pesquisadores de outras instituições como membros da equipe de apoio, mesmo sendo instituições estrangeiras. No entanto, caso a proposta seja aprovada, os seus recursos somente podem ser utilizados junto à instituição apontada como sendo a executora, salvo os recursos necessários para passagens e diárias para intercâmbio entre pesquisadores (item II.1.3.8). Cabe ressaltar que os itens II.2.3.1.1 e II.2.3.1.2 estabelecem que instituição executora deve ser constituída sob as leis brasileiras e ser sediada na Amazônia Legal.

19. As informações específicas sobre as modalidades de bolsas oferecidas para os eixos 1 e 2, bem como os critérios de enquadramento dos bolsistas, podem ser vistos em <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>. Os valores das mensalidades das bolsas oferecidas podem ser vistos em <http://www.cnpq.br/bolsas/valores.htm>. Para o eixo 3 estas informações podem ser obtidas no anexo do edital.

C) Sobre o proponente e a instituição de execução:

20. Para os eixos 1 e 2, o proponente deverá ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. A informação do vínculo com a instituição executora deverá estar explicitamente declarada no currículo Lattes do proponente, no campo “Atuação Profissional”.

21. A instituição de execução do projeto deve se enquadrar ao item II.2.3, considerando as particularidades exigidas para cada eixo.

22. A instituição de execução deverá firmar o Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado junto ao CNPq, conforme previsão contida na alínea “a” do item 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 024/2006 (http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024_anexo1.htm). O referido protocolo pode ser acessado em <http://www.cnpq.br/formularios/index.htm#p>.

23. Não há restrições para a submissão de propostas ao Edital simultaneamente à submissão, pelo mesmo proponente, de qualquer outra proposta em atendimento às demais chamadas ou editais do CNPq.

24. É possível a um proponente ser indicado como membro de equipe de uma ou mais propostas submetidas ao Edital 019/2009. Entretanto, conforme item I.2.7, caso as propostas sejam idênticas, todas serão desclassificadas.

D) Sobre a proposta e o julgamento:

25. Não há um modelo padrão do projeto de pesquisa. O formato e o conteúdo ficam a critério do proponente. Recomenda-se que sejam apresentadas as informações solicitadas no item II.2.2 para permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador.

26. Os critérios de julgamento são aqueles estabelecidos no item II.3, com as respectivas pontuações e pesos.

27. O atendimento da proposta aos critérios de elegibilidade listados no item II.2, assim como o enquadramento do orçamento proposto ao item II.1.4, será feito pela área técnica do CNPq e pelo comitê julgador que avaliará a proposta submetida, em conformidade aos itens I.3.1 e I.3.2 do Edital, momento em que será efetuada a análise quanto à adequação da proposta e/ou orçamento ao Edital.

E) Sobre a prestação de contas:

28. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário online específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, a prestação de contas financeira e o relatório técnico final, conforme item II.4 do Edital.

29. Dúvidas a respeito da Prestação de Contas podem ser sanadas através do link <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm> ou pelo endereço eletrônico sepc@cnpq.br.

Brasília, 24 de agosto de 2009